Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 16

À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

RECURSO CONTRA OS PARECERES DA PROCURADORIA DO LEGISLATIVO E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO 24/2026.

Recorrentes: Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva e Regina da Silva Costa
Destinatário: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

I – DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso tem por finalidade requerer a reconsideração dos pareceres emitidos pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça, que opinaram pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 024/2026, sob o fundamento de vício de iniciativa, suposta ingerência na esfera do Poder Executivo e criação indireta de despesas públicas, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, institui políticas de apoio psicológico e social às vítimas, concede prioridade em procedimentos administrativos estabelece a vedação ao exercício de cargos públicos, em qualquer esfera da administração municipal, por pessoas condenadas por violência doméstica e familiar.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 024/2026 institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, prevendo ações educativas, apoio psicológico e social, prioridade em procedimentos administrativos e restrições ao exercício de cargos públicos por pessoas condenadas por violência doméstica.

Trata-se de proposta de elevada relevância social, voltada à proteção de direitos fundamentais, especialmente à dignidade da pessoa humana, à segurança e à igualdade de gênero, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

III – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e suplementação de políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Apr-2026-16:58-07011-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 17

O próprio parecer da Comissão reconhece a relevância social da matéria e sua compatibilidade com princípios constitucionais.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Os pareceres sustentam que o Projeto de Lei incorre em vício de iniciativa por instituir política pública e impor obrigações ao Executivo.

Todavia, tal entendimento não merece prosperar.

O Projeto possui natureza predominantemente normativa e programática, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos, sem criar estrutura administrativa específica, cargos ou atribuições internas detalhadas.

A jurisprudência consolidada admite a iniciativa parlamentar para criação de leis que instituam políticas públicas, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa do Executivo.

Ademais, a previsão de regulamentação pelo Executivo (art. 7º) demonstra respeito à sua autonomia administrativa, não configurando ingerência indevida.

V – DA INAPLICABILIDADE DA TESE DA "RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO"

A Procuradoria sustenta que a matéria estaria inserida na chamada "reserva da administração", sendo de competência exclusiva do Executivo.

Entretanto, o Projeto não trata de atos concretos de gestão, mas de diretrizes gerais de política pública, o que é plenamente compatível com a função legislativa.

O Poder Legislativo não executa políticas públicas, mas pode legitimamente instituí-las e definir seus contornos gerais, cabendo ao Executivo sua implementação.

VI – DA QUESTÃO DA VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS

Importante destacar que o próprio parecer da Procuradoria reconhece a constitucionalidade da vedação ao exercício de cargos públicos por pessoas condenadas por violência doméstica, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Conforme entendimento do STF (RE 1.308.883), tal previsão não trata do regime jurídico de servidores, mas de norma geral de moralidade administrativa, sendo plenamente possível sua iniciativa pelo Poder Legislativo.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls

Dessa forma, não há vício de iniciativa nesse ponto, mas sim adequação aos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

VII – DA INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO INDEVIDA DE DESPESA

Outro fundamento dos pareceres refere-se à suposta criação indireta de despesas públicas.

Todavia, o Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias específicas, nem determina a criação de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

As ações previstas são compatíveis com políticas públicas já existentes e podem ser implementadas conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Executivo.

A eventual repercussão financeira não configura, por si só, vício de iniciativa, sendo pacífico o entendimento de que leis programáticas podem ter impacto orçamentário indireto.

VIII – DA NATUREZA PROGRAMÁTICA E DO INTERESSE PÚBLICO

O Projeto de Lei possui caráter programático e principiológico, estabelecendo diretrizes para atuação do Município no enfrentamento à violência contra a mulher.

Além disso, reforça políticas já existentes e complementa a legislação municipal, especialmente ao integrar medidas de prevenção, acolhimento e promoção de direitos.

A proposta promove: proteção à mulher em situação de vulnerabilidade; fortalecimento da rede de apoio; eficiência administrativa por meio de prioridade processual; promoção da moralidade administrativa; integração entre políticas públicas.

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o prosseguimento regular da tramitação do Projeto de Lei n° 024/2026, permitindo sua apreciação pelo Plenário, em respeito ao princípio da soberania do Poder Legislativo e ao interesse público do direito à saúde mental e à educação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE ~~ABRIL DE~~ 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103